

# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Projeto de Lei 10/2021



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL.

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10/2021

#### I-RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei, que em epígrafe "Acresce dispositivo à Lei Municipal n.º 4.121, de 6 de janeiro de 2021".

### II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise altera a Lei Municipal n.º 4.121, de 6 de janeiro de 2021 – que "Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município.", passa a viger acrescido dos seguintes §§ 7°, 8° e 9°.

A proposição está em consonância com os termos do art. 12, inciso III, da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que trata da forma de alteração de leis, podendo ser realizada, dentre outros meios, por substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado ou acréscimo de dispositivo novo.

O parágrafo único do artigo citado acima define o termo "dispositivo" como sendo artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga e a Constituição da República estabelecem que a iniciativa da Lei de Diretrizes Organização Administrativa compete ao Poder Executivo, assim como suas alterações.

Justifica o Executivo Municipal, através de mensagem ao Projeto de Lei em análise, a importância da alteração na Lei 4.121/2021, tendo por objetivo a inclusão da ação atuação desses profissionais na rede básica de ensino, além de contribuir fortemente para melhorar o desempenho dos alunos e o ambiente escolar, representará um salto qualitativo no processo de aprendizado e formação social dos alunos.

Com a promulgação da Lei Federal n.º 13.935, de 11 de dezembro de 2019 — que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.", as escolas da rede pública de educação passarão a contar com profissionais de Psicologia e de Serviço Social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação do país.

Sharl.

Loy:

6

1/2



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer Projeto de Lei 10/2021

Tratando-se de alteração de competência privativa do Poder Executivo e estando em consonância com a técnica legislativa, o projeto de lei em análise não possui nenhum impedimento legal.

### III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, estas comissões manifestam-se pela legalidade da matéria remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 09 de fevereiro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Werley Glicerio Furbino de Araújo

Presidente

Relator

João Francisco Bastos Vice Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Daniel Guedes Soares no Rotura

Presidente

Fernando Ratzke

Relator

Avelino Ribeiro da Cruz

Vice Presidente